CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "JORNAL DE ERMESINDE"

Jy

(Aprovada na reunião plenária de 03.OUT.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), 06 de Abril de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Jornal de Ermesinde".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda na Cidade de Ermesinde.
- 1.2 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar das edições nºs 1, 5, 6, e 7 datadas respectivamente de Maio, de Setembro, de Novembro de 2000 e de Janeiro de 2001.
- O n.º 1 insere, na 11ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, "compromete-se que assegurará o respeito de todos os princípios e regras deontológicas do jornalismo, exigindo o seu estrito cumprimento da parte de todos os seus jornalistas ou colaboradores".
- 2 Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo periodos determinados de tempo", pelo que é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português" (...), (artigo 12°). Face à declaração mencionada em 1.1., o "Jornal de Ermesinde" <u>é uma publicação portuguesa</u>.
- 4 Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso".

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias".

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de noticias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação

especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente cientifica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Jornal de Ermesinde" apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (n° 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n° 2) portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n°3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que o "Jornal de Ermesinde" é <u>uma publicação de âmbito regional.</u>

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Jornal de Ermesinde" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 03 de Outubro de 2001.

O Presidente

Jany Paul

Armando Torres Paulo Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC